

DPP

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 013/87

Dispõe sobre matrícula de estudante com direito à transferência obrigatória, em disciplinas isoladas, para fins de obtenção de grau na IES de origem.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, reunido em Sessão Plenária, aos 15 de maio de 1987, após ouvida a Câmara de Ensino de Graduação, em sua 491a. reunião, realizada em 31 de março de 1987, e tendo em vista o disposto nos artigos 87, § 1º, e 88 do Regimento Geral, e ainda, no artigo 100, § 1º, item 1 da LDB, com redação dada pela Lei nº 7.037, de 05 de outubro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Será permitida a matrícula em disciplinas isoladas, na condição de aluno especial, ao estudante que, nos termos da legislação em vigor, tiver direito à transferência obrigatória e que, se matriculado na IES de origem no último ano do curso, pretender, nesta, obter grau.

Parágrafo Único - A matrícula em disciplinas isoladas, na forma desta Resolução, só será admitida mediante expressa autorização da IES de origem e apenas nas disciplinas que, a partir da confrontação dos currículos e programas vigentes na outra instituição e na UnB, forem por aquela indicadas.

Art. 2º - O pedido de matrícula em disciplinas isoladas será instruído com:

- I - formulário próprio da DAA, devidamente preenchido;
- II - comprovante do recolhimento de taxa;
- III - cópia de remoção ou transferência ex-offício, publicada no Diário Oficial ou em Boletim;
- IV - declaração da IES de origem, atestando que o estudante está matriculado no último ano do curso;
- V - rol de disciplinas em que o aluno deverá se matricular, preparado pela IES de origem; e
- VI - autorização da IES de origem, consubstanciando a concordância desta com a matrícula do estudante nas disciplinas que faltam para concluir seu curso.

Art. 3º - O pedido do estudante será protocolado na DAA e apreciado pela Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após ouvida a Congregação de Carreira competente.

h.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

2.

Parágrafo Único - O aluno que desejar matrícula no período letivo em curso deverá protocolar seu pedido até 15 (quinze) dias antes do início das aulas.

Art. 4º - Da decisão denegatória da Câmara de Ensino de Graduação caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de recebimento do teor da decisão, consignada no aviso postal respectivo.

Art. 5º - O estudante terá o prazo de 1 (hum) ano para concluir suas atividades acadêmicas na UnB.


Parágrafo Único - Excepcionalmente e mediante justificativa circunstanciada, poderá o prazo referido neste Artigo ser prorrogado por mais 1 (hum) semestre letivo, a critério da Câmara de Ensino de Graduação, após ouvida a Congregação de Carreira competente.

Art. 6º - A matrícula em disciplinas isoladas, na forma desta Resolução, exclui a matrícula, na condição de aluno regular, com base na mesma transferência.

Art. 7º - A conclusão, com aprovação, das disciplinas isoladas em que o aluno tenha se matriculado, ensejará, apenas, a expedição de Certificado de Conclusão de Disciplinas, ficando sob a responsabilidade da IES de origem a concessão de grau.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1987.


CRISTOVAM BUARQUE
Presidente do CEPE